



**PROVIMENTO CGJ Nº 14/2019**  
**(Processo nº 2005/00000040)**

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente ante os avanços tecnológicos nos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** as informações colhidas no processo nº 2005/00000040.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 420, e o *caput* do art. 434 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

**Art. 420. Os mandados e contramandados de prisão serão remetidos por correio eletrônico diretamente ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), que se incumbirá da remessa aos demais órgãos competentes para cumprimento.**

§ 1º Não constando do mandado de prisão a data de validade referente à prescrição penal, a autoridade policial o devolverá, ao juízo expedidor, para regularização.

§ 2º A critério do magistrado, e sem prejuízo do disposto no *caput*, poderá ser encaminhada via do mandado ou contramandado diretamente à autoridade policial responsável por seu cumprimento por meio de ofício, correio eletrônico, fac-símile, ou qualquer outra forma de comunicação, vedada a expedição de precatória, salvo quando se tratar de outra unidade da Federação.

§ 3º Nas cartas oriundas de outras unidades da Federação deprecando o cumprimento de ordem de prisão, o respectivo mandado será encaminhado ao IIRGD na forma do *caput*, aguardando-se por 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, será feita pesquisa eletrônica sobre a ocorrência da prisão, certificando-se nos autos e devolvendo a precatória, ressalvadas outras determinações do Magistrado.

**Art. 434. O mandado de prisão criminal, além de ser remetido ao IIRGD (art. 420 das NSCGJ), deverá ser registrado em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no prazo de 24 horas, observado os termos da regulamentação vigente.**

(...)

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

São Paulo, 18 de março de 2019.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0002534-88.2017.8.26.0205 (Processo Digital) - GETULINA - JOSE EDUARDO SCALISE.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, mantendo a pena de perda de delegação pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 31, incisos I, II e V, este último c.c. o art. 30, incisos I, III, V, VIII e X, ambos da Lei nº 8.935/94. Publique-se. São Paulo, 25 de março de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: IGOR CANAZZARO AMÊNDOLA, OAB/SP 251.296.

**PROCESSO Nº 2018/203362 - APIÁI - JAQUELINE TREVISAN.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 25 de março de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 2005/526 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessado: ARPEN-SP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Petição datada de 04/02/2019).**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho o prazo para o fornecimento das informações dos acervos das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais constante do Provimento CG 67/2016, sem prejuízo do exame concreto das dificuldades de cumprimento do prazo pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao Sr. Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se. São Paulo, 25 de março de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.